



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 20351416

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 17056610

ID (PAC):

NUCGP/SEDER_02 (19480227)

A. Descrição sucinta da necessidade

Contratação de serviços a serem prestados por Agente de Integração para tratar de recrutamento, seleção, contratação, administração e gestão dos contratos dos estagiários, em auxílio à gestão do Programa de Estágio na Seção Judiciária do Acre e Subseção de Cruzeiro do Sul/AC.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Manter o quadro de estagiários estável é um desafio constante desde o recrutamento, seleção, até o acompanhamento e avaliação destes. A Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER é a unidade responsável pela coordenação do programa de estágio a estudantes, entretanto, para que o processo de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estágio seja mais célere e dinâmico, atendendo no tempo adequado as necessidades da Seccional, inclusive da Subseção de Cruzeiro do Sul, é que há a necessidade de contratação de Agente de Integração, o qual dispõe de produtos e serviços para o desenvolvimento das atividades de estágio.

A contratação do agente de integração está prevista na Resolução 208/2012-CJF, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

- Prejuízos à realização das tarefas diárias usualmente atribuídas aos estagiários nas áreas meio e fim da Seção Judiciária e Subseção, com impactos negativos sobre a produtividade e celeridade no atendimento às demandas dos advogados e jurisdicionados;
- comprometimento do respaldo formal dos Termos de Contratação de Estagiários (TCE) de estágios em andamento, com previsão de término após a data de final de vigência do Contrato n.º 1 x CIEE, atualmente em execução;
- Inviabilidade de operacionalização do Programa de Estágio na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.
- Necessidade de realizar convênio com os Centros Universitários e Faculdades para viabilização do Programa de Estágio.
- Necessidade de contratação de Seguro coletivo de acidentes pessoais para os estagiários.
- Necessidade de realizar processo seletivo para cadastro reserva de candidatos à estágio.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

O serviço a ser prestado está regulamentado na Resolução n.º 208/2012-CJF, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. O art. 34 da aludida Resolução/CJF prevê a possibilidade de contratação dos serviços de agente de integração, essenciais para a gestão desse Programa.

Quanto à [Resolução Presi 4/2021](#)-TRF1 (ID./SEI [12234632](#)), art. 11, IV, a contratação está alinhada com:

"b) planos de órgãos governantes superiores (CJF, CNJ)", conforme Resolução n.º 208/2012-CJF; e

"d) programas ou atividades formalmente estabelecidos em regulamento de serviços para a unidade requisitante".

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO:

Os recursos disponibilizados para a Contribuição Institucional previsto para pagamento do agente de integração em 2024 foi de **R\$6.295,76**. Entretanto, no contrato atual não há previsão para realização de processo seletivo para cadastro reserva, o que ora se almeja por ter se verificado ao longo dos dois últimos anos que o método atualmente adotado, entrevistas com 3 ou mais candidatos para preenchimento de cada vaga, não tem atendido com a celeridade e eficiência necessária a reposição das vagas de estágio.

Assim, foi realizada pesquisa de preços relativa a contratos com agente de integração junto a alguns órgãos públicos, obtendo o resultado apresentado nesta tabela:

Planilha comparativa de preços praticados no mercado – contratações do CIEE por alguns órgãos públicos

ÓRGÃO	GRAU DE ENSINO	CH SEMANAL	N. VAGAS	C.I UNITÁRIA EM R\$
MPAC (20166752)	Superior	30h	40	39,00
TRE/AC (20166782)	Superior	20 e 25h	48	49,40
TRF1 (20167094)	Superior	20h	332	27,00
SJDF (20167445)	Superior	20h	120	31,35

Proposta IEL a SJAC (20350681)

GRAU DE ENSINO	CH SEMANAL	N. VAGAS	C.I UNITÁRIA EM R\$
Superior	20h	40	70,00

Proposta CIEE a SJAC (20119591)

GRAU DE ENSINO	CH SEMANAL	N. VAGAS	C.I UNITÁRIA EM R\$
Superior	20h	40	21,50

Desses dados, extrai-se que a cotação apresentada a esta Seccional pelo CIEE é menor em relação a todos os demais órgãos do Judiciário pesquisados e em relação ao IEL, demonstrando a vantajosidade financeira da contratação.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não há parcelamento de solução por se tratar da prestação de serviços de agente de integração para tratar de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de estágio a estudante, uma vez que se esses serviços fossem contratados de forma parcelada impossibilitaria a sua prestação.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

1. Contratações anteriores:

Desde o ano de 2018, O CIEE vem prestando a contento e sem inconsistências o serviço objeto deste Estudo à Seção Judiciária, sempre com eficiência, eficácia, lisura, sustentabilidade, ética e regularidade fiscal, além de contar com uma ampla e estabelecida estrutura operacional e apresentar o melhor custo/benefício do mercado, inclusive pelo fato de estar como ONG sem fins lucrativos.

A contratação inicial se deu por meio de realização de Pregão Eletrônico, obedecidas as disposições da Lei n. 10.520/2002, dos Decretos n. 5.450/2005 e n. 8.538/2015, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. 000794- 79.2018.4.01.8001-JFAC.

O Contrato 7/2019 - 8410040 - vigência de 03/06/2019 a 03/06/2020, foi prorrogado anualmente por meio de termos aditivos:

Primeiro Termo Aditivo - 10509798 (renovação de contrato) - vigência até 03/06/2021

Segundo Termo Aditivo - 13072915 (renovação de contrato) - vigência até 03/06/2022

Terceiro Termo Aditivo - 14851552 (alteração do contrato)

Quarto Termo Aditivo - 15692960 (renovação de contrato) - vigência até 03/06/2023

Quinto Termo Aditivo - 18370926 (renovação do contrato) - vigência até 03/06/2024.

As dificuldades encontradas dizem respeito ao mercado muito restrito quanto a empresas que fornecem o serviço de agente de integração.

Também verificou-se a necessidade de adotar o recrutamento através de processo seletivo em lista própria para Seção Judiciária e Subseção de Cruzeiro do Sul, um vez que o método atualmente adotado, entrevistas com 3 ou mais candidatos para preenchimento de cada vaga, não tem atendido com a celeridade e eficiência necessária a reposição das vagas de estágio.

Antes de 2018, a gestão das vagas de estágio e as contratações de estagiários eram realizadas pela própria Administração da Seccional, contudo, em razão da sobrecarga nas atividades desempenhadas pela unidade responsável (Seder), sem o respectivo incremento no quadro de servidores, verificou-se a necessidade de efetivar a contratação do agente de integração.

Assim, em análise, verifica-se que, após a contratação dos serviços de apoio do CIEE, ocorreram consideráveis melhorias quanto à transparência, agilidade, eficiência e eficácia na execução do Programa de Estágio da Seção Judiciária do Acre.

2. Requisitos quantitativos:

Categoria do serviço – administração de estágio: código [CatSer 15156](#) – ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR;

Para a nova contratação estão sendo estimadas o total de 40 (quarenta estagiários), considerando o quadro atual de 35 vagas, **Portaria SJAC-DIREF 68/2023 (18604375)** e o acréscimo de 5 pleiteadas ao Tribunal, conforme proc. 0000334-82.2024.4.01.8001, e **aumento dos valores das bolsas-auxílio, de R\$866,00 para R\$1.000,00, e Auxílio-Transporte de no valor R\$7,00 (capital) e R\$10,00 (Subseção).**

3. Requisito qualitativos:

Do recrutamento e da seleção de estagiário

Mediante processo seletivo público (*on line* ou presencial), quantos forem necessários, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelas seguintes etapas:

- elaboração de edital;
- divulgação do processo seletivo;
- processo de inscrição em site da Instituição;
- elaboração, impressão, aplicação e correção de prova, se for o caso;
- locação de espaço para a realização da(s) prova(s), se for o caso;
- divulgação do resultado e classificação, a serem disponibilizados no portal virtual, durante o período de vigência do edital;
- administração da lista de candidatos classificados para convocação e preenchimento das vagas.

Da contratação dos aprovados (também sob a responsabilidade da CONTRATADA)

- elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e termos aditivos (se for o caso);
- contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** (24 horas);
- acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
- relacionamento com as instituições de ensino;
- assessoria técnica;
- atendimento personalizado;
- manter Central de Relacionamento;
- celeridade no processo de convocação e encaminhamento dos estudantes para as vagas da SJAC;
- administração de gestão dos contratos.

E.2. Critérios de sustentabilidade

A contratação observará os critérios de sustentabilidade, com orientações contidas no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF - 1ª edição](#), levando em consideração a "responsabilidade perante o jurisdicionado e a sociedade de maximizar os seguintes aspectos:

(I) Melhoria da eficiência organizacional, permitindo emprego mais apurado de recursos públicos; (...);

(V) Respeito aos direitos humanos", dentre outros.

Além disso, os estagiários se beneficiam com o "aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (art. 1º, § 2º, da Lei n.º 11.788/2008).

Registre-se que esta contratação deverá observar os critérios, no que couber, dispostos na Resolução CNJ n.º 351/2020, na Resolução CNJ n.º 400/2021, no Provimento Corr./CNJ n.º 147/2023 e nas demais normas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) que versam sobre os temas "qualidade de vida no trabalho", "diversidade, equidade e inclusão", nos termos estabelecidos no PLS-2023/2024-CJF, "assédio sexual, assédio moral e discriminação", "igualdade racial" ([Lei n.º 12.288/2010](#)), dentre outros correlatos.

E.3. Critérios de acessibilidade

A Seção Judiciária e Subseção de Cruzeiro do Sul possuem instalações físicas adequadas para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD), por exemplo, orientação de piso, rampas de acesso, elevadores etc., além de promover regularmente campanhas de orientação e treinamentos que incentivam os magistrados, servidores, prestadores de serviços e estagiários, principalmente os policiais legislativos e agentes de segurança, a estarem qualificados e se adaptarem às peculiaridades que envolvem o bom acolhimento das PcD.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (somente nos casos de aquisição de bens permanentes)					
Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
---	[não se aplica]	---	---	---	---

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há, s.m.j., a necessidade de contratos paralelos para subsidiar a execução do(s) serviço(s) tratado(s) no presente Estudo.

F.4. Descrição integral da solução

Opção 1:

A solução integral para o objeto é a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/AC, CNPJ 61.600.839/0001-55, para prestar os serviços de agente de integração, em auxílio à gestão do Programa de Estágio na Seção Judiciária do Acre e Subseção de Cruzeiro do Sul/AC, para recrutamento, seleção, contratação, administração e gestão dos contratos dos estagiários, com base no art. 75, XV, da Lei nº14.133/2021, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, nos valores abaixo discriminados:

Descrição	Qtde de vagas (A)	Valor Unitário (B)	Valor mensal (C x 40)	Valor total (D) (C X 12)
Taxa Administrativa	40	R\$21,50	R\$860,00	R\$10.320,00

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá ser de natureza contínua, uma vez que preenche os requisitos exigidos em lei para tal, e também porque sua não realização dessa forma retardaria ou paralisaria o funcionamento de atividades na Justiça Federal do Acre, trazendo danos não só à administração pública, mas em especial ao cidadão, pois impediria o processamento de suas demandas judiciais. Nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Convém observar que o CIEE prestou nos últimos cinco anos a esta Seção Judiciária e a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, a contento e sem inconsistências, o serviço objeto deste procedimento, sempre com eficiência, eficácia, lisura, sustentabilidade, ética e regularidade fiscal, além de contar com uma ampla e consolidada estrutura operacional e de apresentar o melhor custo/benefício do mercado, inclusive pelo fato de tratar-se de ONG sem fins lucrativos.

O enquadramento legal foi aprovado pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer Seaju 35/2024 (doc 20334121).

Opção 2:

Realizar Licitação de ampla concorrência, adotando-se o critério de seleção da empresa pelo menor preço e pela capacidade técnico-administrativa-financeira.

Esta solução mostra-se inviável, por representar a de menor eficiência e vantajosidade, conforme demonstrado no presente ETP.

G. Declaração de viabilidade

Considerando os serviços anteriormente prestado a contento pelo agente de integração CIEE, as necessidades do Programa de Estágio/SJAC a serem atendidas, os benefícios já verificados, a existência de previsão orçamentária (incluída no PAC 2024), os signatários se manifestam pela **viabilidade** da contratação proposta.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*
Francisca Baima Carvalho - Supervisora da Seder/AC

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*
Nagilene Marques Dourado de Almeida - Diretora do NucGp/AC



Documento assinado eletronicamente por **Nagilene Marques Dourado de Almeida**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 12/04/2024, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Baima Carvalho**, **Supervisor(a) de Seção**, em 12/04/2024, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20351416** e o código CRC **832E033C**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trfl.jus.br/sjac/
0000541-81.2024.4.01.8001 20351416v8